



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 004/2025

*Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025
de autoria da Mesa Diretora.*

Os Vereadores Vinícius do Mané, Toninho Valflor, David Reis e Engenheiro Barros, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025:

Art. 1º Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 179, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

§ 1º O Gabinete da Presidência é composto por:

I - Chefe de Gabinete da Presidência, com as seguintes atribuições:

a) assessorar o presidente da câmara nos contatos com os demais poderes e autoridades, promovendo a articulação institucional;

b) coordenar e organizar a agenda e as reuniões do presidente da câmara, incluindo encontros com autoridades municipais, estaduais e federais, zelando pela eficiência e pontualidade na condução das pautas;

c) supervisionar e distribuir as atividades do gabinete, garantindo que os serviços delegados pelo Presidente ao Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política e demais agentes sejam realizados com qualidade e eficiência;

d) assistir o presidente da câmara nas funções políticas e administrativas, promovendo a integração entre a população, as entidades e o poder legislativo;

e) elaborar e monitorar estratégias políticas e administrativas do mandato, contribuindo para o cumprimento das propostas legislativas e ações comunitárias;

f) organizar e manter atualizados os registros internos do gabinete, promovendo a gestão documental eficiente;

g) coordenar e supervisionar a atuação do Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política, promovendo alinhamento nas atividades relacionadas ao mandato;

h) reivindicar, junto à administração da câmara, as solicitações necessárias para atender às demandas do gabinete;

i) exercer outras atribuições correlatas, de acordo com as orientações diretas do presidente da câmara.

II - Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política, com as seguintes atribuições:

a) sob a supervisão do Chefe de Gabinete da Presidência, desempenhar as atividades delegadas pelo parlamentar a quem assessora, como articulador, junto à administração pública e à comunidade; planejar, orientar e acompanhar as atividades parlamentares no atendimento das reivindicações



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

populares e encaminhamento de soluções;

b) assessorar direta e imediatamente ao Vereador no desempenho de suas atribuições, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos de articulação política;

c) assessorar e acompanhar o Vereador em visitas diligências e eventos, sempre que determinado;

d) realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto as comunidades e órgãos públicos, estabelecendo intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e subsidiar o Vereador no exercício de suas funções, em especial na elaboração de proposições legislativas;

e) assessorar o Vereador em seu relacionamento com munícipes e autoridades, bem como na articulação política com os órgãos públicos e privados, visando a acompanhamento e o atendimento das demandas do Município e das reivindicações da população;

f) executar estratégias elaboradas pelo Chefe do Gabinete da Presidência para o aperfeiçoamento das relações comunitárias das articulações políticas desenvolvidas pelo Gabinete do Vereador;

g) executar outras tarefas correlatas.

III - Agente Legislativo do Gabinete da Presidência, com as seguintes atribuições:

a) auxiliar o Presidente da Câmara nas funções políticas;

b) auxiliar na agenda e compromissos do Presidente;

c) preparar e arquivar, de forma organizada, todas as documentações relativas à Presidência da Câmara; e

d) zelar pela conservação do material permanente à disposição para os serviços.

IV - Agente de Comunicação Digital, com as seguintes atribuições:

a) atualizar o site institucional com notícias, eventos e informações de interesse público.

b) gerenciar as redes sociais da câmara, criando e publicando conteúdos relevantes.

c) registrar fotograficamente as sessões legislativas e eventos oficiais da câmara.

d) editar imagens e vídeos e preparar materiais gráficos simples para divulgação nas plataformas digitais.

e) monitorar as interações nas redes sociais, respondendo a dúvidas ou encaminhando solicitações;

d) realizar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata.

§ 2º O Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política será indicado diretamente pelo Vereador Presidente.

§ 3º O Vereador Presidente deve garantir que a estrutura do gabinete funcione em conformidade com os princípios legais, cabendo ao Chefe do Gabinete da Presidência a supervisão direta do Assessor de Relações Comunitária e de Articulação Política.”

Art. 2º Modifica a alínea “f” do item II do § 1º do Art. 9º Lei Complementar nº 179/2023, que se pretende modificar com o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

§ 1º [...]

II – [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“f) executar estratégias elaboradas pelo Chefe de Gabinete para o aperfeiçoamento das relações comunitárias das articulações políticas desenvolvidas pelo Gabinete do Vereador;”

Art. 3º Modifica os parágrafos 2º e 3º do Art. 9º da Lei Complementar nº 179/2023, que se pretende modificar com o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

“§ 2º O Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política será indicado diretamente pelo Vereador.

§ 3º O Vereador deve garantir que a estrutura do gabinete funcione em conformidade com os princípios legais, cabendo ao Chefe do Gabinete a supervisão direta do Assessor de Relações Comunitária e de Articulação Política”

Art. 4º Modifica as alíneas “q” e “r” do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, acrescentadas ao inciso I, do Parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 179/2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

Parágrafo único. [...]

I – [...]

“q) Coordenar o inventário anual dos bens patrimoniais, bem como elaborar e implantar normas e controles referentes à administração de material e patrimônio, podendo, caso necessário, contar com o apoio de uma comissão designada para auxiliar nessas atividades;

r) Supervisionar a movimentação e transferência de bens patrimoniais, podendo, caso necessário, solicitar o auxílio de uma comissão, a fim de assegurar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.”

Art. 5º Modifica a alínea “e” Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguintes redação:

Art. 16-A. [...]

Parágrafo único. [...]

I – [...]

“e) coordenar as avaliações de desempenho, sugerindo ações de melhoria e desenvolvimento para as equipes, podendo, caso necessário, contar com o apoio de uma comissão designada para auxiliar nesse processo.”

Art. 6º Modifica o Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 9º Acrescenta a “Seção I-A” ao CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO INSTITUCIONAL da Lei Complementar nº 179/2023, bem como o Art. 17-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Art. 17-A. A Secretaria de Suprimentos é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de aquisição de bens, contratação de serviços e celebração de convênios, visando ao apoio operacional e ao cumprimento das necessidades materiais e logísticas da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

estabelecidas.

§ 1º A Secretaria de Suprimentos é composta por:

I - Secretário de Suprimentos, ao qual compete:

a) coordenar e supervisionar os processos de licitação, contratação e aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

b) executar o planejamento anual de compras, considerando as demandas dos setores e a otimização dos recursos públicos;

c) acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

d) propor medidas para a modernização e melhoria dos processos de suprimentos, visando à eficiência administrativa e à economicidade;

e) acompanhar a execução de contratos exercida pelos Fiscais e Gestores dos Contratos, garantindo o cumprimento das cláusulas pactuadas e a regularidade das despesas;

f) assessorar o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora em matérias relacionadas a suprimentos, apresentando relatórios, pareceres e propostas de aprimoramento;

g) representar a Secretaria de Suprimentos, em conjunto com o Presidente, na assinatura de documentos e atos administrativos de sua competência.

§ 2º As atribuições previstas no inciso I deverão ser exercidas em estreita articulação com os demais órgãos da Câmara Municipal, visando à integração das ações e ao atendimento das necessidades institucionais.”

Art. 7º Modifica o requisito do cargo de Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política no quadro do Art. 19. do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguintes redação:

Cargo	Quant.	Carga	Ref.	Grupo	Requisitos
Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política	13	40h	1 a 8	J	Nomeação por Ato da Mesa. Ensino Médio Completo. Indicado pelos Vereadores.

Art. 8º Ficam suprimidos os Art. 15, Art. 17, Art. 20, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Art. 9º Modifica o Art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguintes redação:

”Art. 26. Altera o caput do art.54 da Lei Complementar nº 179/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A Secretaria Administrativa será responsável pela "Avaliação de Desempenho" dos servidores, podendo, caso necessário, contar com o apoio de uma comissão designada para auxiliar nesse processo;”

Art. 10. Modifica o requisito do cargo de Agente de Comunicação Digital no quadro do Art. 18. do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguintes redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“

Cargo	Quant.	Carga	Ref.	Grupo	Requisitos
Agente de Comunicação digital	01	40h	1 a 8	B	Habilitação em concurso publico dentre os portadores de ensino medio e aprovação em prova de aptidão;

”

Art. 11. Modifica o requisito do cargo de Controlador Interno no quadro do Art. 18. do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguintes redação:

“

Cargo	Quant.	Carga	Ref.	Grupo	Requisitos
Controlador Interno	1	40h	1 a 8	F	Habilitação em concurso público Graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Ciências Jurídicas, com inscrição (registro) no órgão de classe respectivo.

”

Art. 12. Modifica o Art. 31 do Projeto de Lei Complementar, que passará a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 31. Altera o ANEXO referente ao inciso IV do art.95 da Lei Complementar nº 179/2023.

ANEXO DO ORGANOGRAMA AO FINAL DESTA EMENDA.

Art. 13. Suprime o cargo de Chefe de Divisão, no quadro do Art. 19. do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Art. 14. Altera o Art. 8º do Projeto de Lei Complementar com a seguinte redação:

Art. 8º Acrescenta o inciso V ao art. 17, da Lei Complementar nº 179/2023, com a seguinte redação:

V- Agente Administrativo Geral, com as seguintes atribuições:

a) Auxilia na elaboração e acompanha a execução de todos os planos de ação de natureza administrativa e financeiras da Câmara Municipal;

b) Realiza serviços na administração em geral, organização e métodos, em especial nas áreas de Administração, Contabilidade, Finanças, Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), Compras e Almoxarifado, Licitações e Gestão de Contratos;

c) Atendimento ao público em geral;

d) Realizar outras atividades correlatas, determinadas pela chefia imediata.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 1º de abril de 2025.

Vinicius do Mané Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIÃO BRASIL

Toninho Valflor Vereador
UNIÃO BRASIL

David Reis Vereador
MDB

Engenheiro Barros Vereador
SOLIDARIEDADE

ANEXO – ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

